



**Lei nº 821/2013, de 26 de dezembro de 2013,
Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de
Trânsito do Município de Portel - DEMUTRAN, da Junta
Administrativa de Recursos de Infração-JARI e dá outras
providências.**

O Prefeito Municipal de Portel, Estado do Pará, **Vicente de Paulo Ferreira de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Portel aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa do Município de Portel, o Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN;

Parágrafo único: O Departamento Municipal de Trânsito será vinculado à Secretaria Municipal de Infra estrutura SEI.

Art. 2º Compete ao Departamento Municipal de Trânsito:

- I- Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II- Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;
- III- Implantar, projetar, regulamentar e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- IV- Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V- estabelecer, em conjunto com órgão de polícia de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI- Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;
- VII- Aplicar as penalidades de advertência por escritas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;
- VIII- Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, Relativas as infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos , bem Como notificar e arrecadar as multas aplicadas;
- IX- Fiscalizar, o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal nº 9.503, de 23-9-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;
- X- Implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI- Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII.- Credenciar os serviços de escoltar, fiscalizar e adotar, e transportes de carga indivisível;
- XIII- Integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de transito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vista a unificação do licenciamento, à implicação e a celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para outra unidade da federação;
- XVI- Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de trânsito;
- XV-- Promover e participar de projetos e programas de educação e Segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- XVI- Planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do trafego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII- Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;
- XVIII- Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;
- XIX- Articular-se como demais órgãos do Sistema nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do DETRAN;
- XX- Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecimento no art. 66, da Lei Federal nº.



9.503 de 23-9-97, além de dar apoio às fiscalizações específicas de órgão ambiental, quando solicitado;

XXI- Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para o trânsito no Município;

XXII. Coordenar e fiscalizar e manter em perfeita condições de uso a sinalização semafórica;

XXIII- Realizar estatísticas no que tange a todos as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Art. 3º O Departamento Municipal de Trânsito terá a seguinte estrutura:

I – Divisão de Engenharia;

II – Divisão de Fiscalização;

III – Divisão de Educação de Trânsito;

IV – Divisão de controle e Análise de estatística de trânsito;

Art. 4º Ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito compete:

I - a administração e gestão do Departamento Municipal de Trânsito implementando planos, programas e projetos;

II – o planejamento, projetos, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Parágrafo único. O Diretor do Departamento Municipal de Trânsito é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

Art. 5º À Divisão de engenharia:

I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II – planejar o sistema de circulação viária do município;

III – proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN E CETRAN;

VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

Art. 6º À Divisão de Fiscalização compete:

I – administrar o controle de utilização dos talões de multas, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos

III – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

IV – operar em segurança da escola;

V – operar em rotas alternativas;

VI – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).



Art.7º À Divisão de Educação de Trânsito compete:

- I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito;
- II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art.8º À Divisão de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

- I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas
- II – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;
- III – controlar os veículos registrados e licenciados no município;
- IV – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

Art. 9º O Poder executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal n.º 9,503, de 23-9-1997.

Art. 10. Fica criada no Município de Portel uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Art. 11. A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I – 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II – 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
- III – 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade legada á área de trânsito.

§ 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º É facultada à suplência;

§ 3º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

Art. 12. A nomeação dos integrantes da JARI será feita pelo Prefeito Municipal, facultada a delegação.

§ 1º O mandato será, no mínimo de um ano e, no máximo, de dois anos. Podendo o Regimento Interno prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 13. A JARI deverá informar ao conselho estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução 357/2010 que



estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 14. Fica o Poder executivo autorizado a firma convênios com a união, com o governo estadual e outros órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 15. Ficam criados os seguintes cargos em comissão:

I – Diretor geral do DEMUTRAN, com status e remuneração equivalentes ao de Diretor;

II – Gerente da Divisão de Engenharia;

III – Gerente de Fiscalização;

IV- Gerente de Educação de Trânsito;

V – Gerente de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal 26 de dezembro de 2013



Vicente de Paulo Ferreira de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Gestão
Administrativa e Financeira em 26 de dezembro de 2013



Francisca Vieira Gomes

Diretora de Administração/Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal de Gestão
Administrativa e Financeira